

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 2011

Acrescenta inciso V ao art. 235 do Regimento Interno instituindo a possibilidade de afastamento do exercício do mandato em razão de luto.

Autor: Deputado Gilmar Machado

Relator: Deputado Ronaldo Fonseca

I – RELATÓRIO

O projeto de resolução sob exame, de autoria do Deputado Gilmar Machado, pretende inserir novo inciso no art. 235 do Regimento Interno para contemplar a possibilidade de os Deputados obterem licença do mandato, por até cinco dias, em razão de luto pelo falecimento de parente de até segundo grau.

Na justificação apresentada, argumenta o autor que esse tipo de licença é consagrado tanto nas normas da CLT quanto no regime jurídico dos servidores públicos, sendo reconhecido a todo trabalhador brasileiro o direito de se afastar de suas atividades por alguns dias em caso de falecimento de ente da família. No caso dos deputados, apesar de o Regimento Interno já prever algumas hipóteses de obtenção de licença do mandato asseguradas aos trabalhadores comuns, como a licença para tratamento de saúde, a licença-gestante e a licença-paternidade, por exemplo, houve omissão no que diz respeito à hipótese do afastamento em razão de luto, sendo o objetivo do projeto justamente suprir essa lacuna regimental.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa para exame e parecer, nos termos do previsto no art. 216, § 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, em se tratando de tema pertinente a direitos e deveres do mandato, também quanto aos aspectos de mérito, nos termos do art. 32, IV, letras a e p, do Regimento Interno.

O projeto de resolução sob exame atende aos requisitos constitucionais formais para tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados, de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou comissão.

Quanto ao conteúdo, não verificamos nenhuma incompatibilidade entre o ali proposto os princípios e regras que informam a Constituição vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, também não há o que se objetar.

No mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto, que deverá suprir a lacuna regimental hoje existente sobre a possibilidade de os Deputados se afastarem por alguns dias do exercício do mandato em caso de falecimento de pessoa da família, medida que nos parece de todo justa. Propomos, entretanto, um pequeno acréscimo no texto para permitir que a nova regra possa ser aplicada não só em caso de falecimento dos parentes de até segundo grau – pais, avós, filhos, netos e irmãos – mas também do cônjuge ou companheiro do deputado, cujo forte vínculo afetivo com o mesmo justifica plenamente a concessão. Para formalizar a alteração proposta, apresentamos a emenda em anexo.

Tudo isso posto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação e, no mérito, da aprovação do Projeto de Resolução nº 26, de 2011, com a emenda anexada.

Sala das Reuniões, em de de 2011.

Deputado RONALDO FONSECA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 2011

Acrescenta inciso V ao art. 235 do Regimento Interno instituindo a possibilidade de afastamento do exercício do mandato em razão de luto.

EMENDA

Dê-se ao inciso V do art. 235 mencionado no art. 1º do projeto a seguinte redação:

"V – afastamento, por até cinco dias, em razão de luto pelo falecimento de cônjuge, companheiro ou parente de até segundo grau."

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputado RONALDO FONSECA
Relator